

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 20.06.1997

DL

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

20-06-97

NUMERO

180597

DESTINO:

DL

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE ELI Nº 116/97

Cont. Financeira

INICIATIVA:

EDIL: THÉO DE SOUZA MOURA

HISTÓRICO:

FICA EXTINTA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, PARA OS MORADORES QUE NÃO SÃO BENEFICIADOS PELO REFERIDO MELHORAMENTO.

PROJETO EM 1ª. DISCUSSÃO

Em, 30/06/97

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de

mil novecentos e noventa SETE, autú o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Li do em 23/06/97

*REUNIAO
intp 120 h
Ref. Inter m)
020258*

guit...



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

116/97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

20.10.6 / 19 97

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CÓDIGO:

189597

EXTINGUE A TAXA DE ILU-
MINAÇÃO PÚBLICA NO MUNI-
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

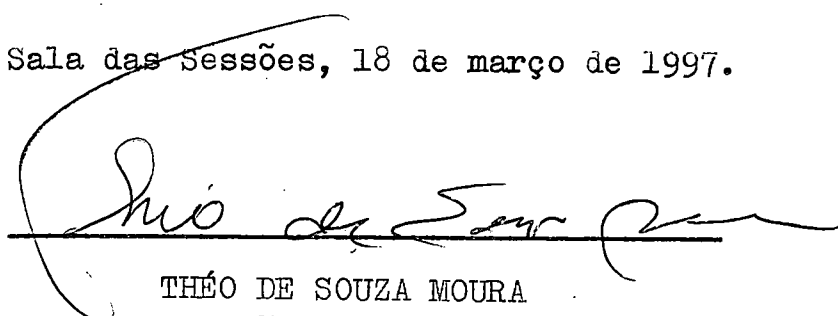
Artigo 1º- Fica extinta a taxa de iluminação pública no Mu-
nicípio, para os moradores que não são beneficiados pelo re-
ferido melhoramento.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Justifico este projeto, quando vem pedir o apoio dos nobres
vereadores, para a extinção da taxa de iluminação, pois não
é justo que os moradores paguem sem usufruirm desse benefí-
cio.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.



THÉO DE SOUZA MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

116/97

03 / 1895

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
20-06-97	1895-97
DESTINO:	LÓTICO:
AL	

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

20/06/1997

(Rubrica do Presidente)

EXTINGUE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica extinta a taxa de iluminação pública no Município, para os moradores que não são beneficiados pelo referido melhoramento.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Justifico este projeto, quando vem pedir o apoio dos nobres vereadores, para a extinção da taxa de iluminação, pois não é justo que os moradores paguem sem usufruírem desse benefício.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.

THÉO DE SOUZA MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

104
AR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei no. 116/97

Iniciativa: Théo de Souza Moura

Relatório: Trata-se de Projeto que extingue a taxa de iluminação pública no município para moradores de áreas não atingidas pelo serviço.

Voto do Relator: Pelo encaminhamento regular da matéria;

Voto do Presidente: Voto com o Relator;

Voto do Membro: Voto com o Relator;

Decisão: Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 1997


JATHIR MOREIRA

Presidente


ALMIR FORTE

Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA

Membro

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador:

José Carlos Sabadini
para Relatar. (prazos do Art. 44 R.I.)

Sala das Comissões, 22, 9, 197

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Yathir Gomes H. Pereira
para Relatar. (prazos do Art. 44 R.I.)

Sala das Comissões, 1 / 19

Presidente da Comissão